



CERTIFICADO Nº 1897 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GEBSON DA SILVA

CNPJ/CPF : 65.195.265/0001-38

Empreendimento : GEBSON DA SILVA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Palmital número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36660-000 Além Paraíba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Além Paraíba (LAT) -21.8249, (LONG) -42.7117

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1897/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.738/2020

Titular ou Requerente : GEBSON DA SILVA

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	9.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 02/08/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 02/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 02/08/2022 17:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1897 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação dos banheiros químicos na área do empreendimento, que deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação.
- 03 - Apresentar relatório comprovando a destinação do efluente líquido sanitário gerado no banheiro químico, com cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta/destinação, bem como notas fiscais comprobatórias. Prazo: Anualmente.
- 04 - Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação do sistema de drenagem (sistema de curvas de nível) e também do sistema de sedimentação (mini-bacias denominadas "sump's"), conforme informado nos estudos. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação.
- 05 - Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (canaletas de drenagem e sistema de sedimentação) a serem realizadas previamente ao período chuvoso . Prazo: Anualmente.
- 06 - Apresentar relatório fotográfico para comprovar o plantio da cortina arbórea, conforme proposto através do estudo apresentado. Obs: Apresentar relatório fotográfico anual demonstrando a situação da cortina arbórea com descrição de eventuais medidas de manutenção na mesma. Prazo: Primeiro relatório em até 365 dias e anualmente.
- 07 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 08 - Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.